



PL 614/2025

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 614/2025.

O Projeto de Lei nº 614/2025, de autoria da Vereadora Janaina Paschoal, pretende estabelecer que uma das aulas semanais da disciplina de Educação Física na Rede Municipal de Ensino deve ser dedicada à prática de alguma modalidade de luta corporal para as alunas. A medida visa propiciar às meninas condições para se defenderem de todas as formas de violência. O projeto prevê que as aulas poderão ser ministradas por profissionais capacitados na modalidade, sejam eles licenciados em Educação Física ou não, e faculta ao Poder Executivo o fornecimento de formação complementar para professores de Educação Física sem a devida capacitação. O Executivo poderá estabelecer parcerias com o Conselho Regional de Educação Física (CREF) e entidades de lutas para o treinamento ou ministração das aulas.

A justificativa destaca a urgência de munir as jovens de ferramentas de defesa contra os casos de violência, argumentando que a prática de lutas corporais atende a essa demanda ao mesmo tempo em que promove o desenvolvimento físico e a disciplina. O projeto é apresentado como uma medida de prevenção à violência e de valorização da mulher.

O Projeto de Lei foi analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, que emitiu o parecer pela legalidade.

Na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, na Coordenadoria Pedagógica, há a Divisão de Currículo (DC), que “atua em todas as etapas e modalidades da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino”, com atividades norteadoras do currículo paulistano a Educação Inclusiva, a Equidade e a Educação Integral¹. Outros setores, tanto da Secretaria Municipal de Educação, quanto de outras pastas, guardam relação com o tema do projeto. A Prefeitura de São Paulo, em matéria divulgada no respectivo site em agosto de 2025, informava sobre evento de um dia voltado à orientação de defesa pessoal para mulheres, iniciativa da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEME)².

O tema do ensino de defesa pessoal para meninas reflete uma preocupação social com a violência de gênero. Na Câmara Municipal de São José dos Campos – SP, tramita o projeto de lei nº 452/2025³, que trata de programa para instituição de aulas de defesa pessoal e luta para as alunas e funcionárias da rede municipal de ensino. No Congresso Nacional, há propostas, como o PL 1961/2023 ou PL 2369/2023⁴, que visam a inclusão de artes marciais/defesa pessoal na grade curricular complementar ou a capacitação de professores, embora não com o foco exclusivo em alunas.

Ante o delineado, constata-se que a proposição revela forte mérito administrativo e induvidoso interesse público. A estruturação de aulas de defesa pessoal nas escolas constitui política preventiva valiosa, e os impactos operacionais inerentes à adequação da máquina pública educacional justificam-se pela urgência do bem jurídico tutelado: a integridade e a valorização das jovens paulistanas. Isto posto, considerando a chancela prévia de legalidade exarada pelo colegiado competente e a viabilidade procedimental conferida pelas alternativas de parcerias previstas no projeto, o parecer desta Comissão de Administração Pública é **favorável** ao Projeto de Lei nº 614/2025.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

¹ [Coordenadoria Pedagógica – COPED - SME \(prefeitura.sp.gov.br\)](https://www.prefeitura.sp.gov.br/copa/copa/coordenadoria-pedagogica), acessado em 17/11/2025

² [DEFENDA SP - 2a Edição - SME \(prefeitura.sp.gov.br\)](https://www.defendasp.gov.br), acessado em 17/11/2025

³ [Câmara Municipal de São José dos Campos, PL 452/2025](https://www.camara.sp.gov.br/proposicoes-legislativas), acessado em 06/05/2026

⁴ [Portal da Câmara dos Deputados - proposições legislativas](https://www.portaldosdeputados.gov.br/proposicoes-legislativas), acessado em 06/05/2026